

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER N° 88/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 84/2023

Autoria: Vereador Carlos Moura - Magrão

Ementa: Institui o projeto 'AmiCão nas Escolas' no âmbito do Município de Pindamonhangaba de outras

providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que "Institui o projeto 'AmiCão nas Escolas' no âmbito do Município de Pindamonhangaba de outras providências", encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 166/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

"(...) o presente projeto não pode ser aprovado.

A educação é matéria de iniciativa legislativa concorrente entre a União, os Estados, Municípios e o DF, nos termos do art. 24, inciso IX, c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

(...)

Enquanto competência concorrente, incumbe à União impor as regras gerais e aos Estados e Municípios suplementar tal legislação naquilo que ela não dispôs e desde que com ela não colida. Cabe ao sistema municipal de ensino, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando atender as peculiaridades locais.

Contudo, o assunto, por sua própria natureza implica o estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, que são matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

a Lei Orgânica do Município:

(...)

É cediço que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e execução dos serviços públicos municipais, devendo para tanto estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação. Neste sentido, a jurisprudência do TJ/SP: (...)".

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car Membro

